

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 12/2016

EMPRESAS DEBATERÃO CONTRIBUIÇÃO NO STF

Empresas estão se preparando para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal (STF) cobranças de multa e juros sobre a contribuição previdenciária devida após ações trabalhistas.

Todas as ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho que discutem verbas de natureza salarial, a empresa, quando condenada, é obrigada a pagar não só as pendências com o trabalhador, mas também tributos.

A discussão que será levado ao STF é referente a posição do Tribunal Superior do Trabalho que entende que o fato gerador do imposto não é o fim do processo trabalhista, mas a data em que o trabalhador prestou o serviço para a empresa.

A consequência seria que o valor da contribuição previdenciária seria acrescido vários anos de correção monetária, juros e multas.

[Leia mais](#)

DIREITO TRIBUTÁRIO ENTRE OS NOVOS ENUNCIADOS DO LIVRO DE SÚMULAS

A edição atualizada do Livro de Súmulas do STJ traz quatro novos enunciados, as Súmulas 569 a 572.

De acordo com a Súmula 569: “na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de drawback”.

Já a Súmula 570 diz que: “compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes”.

[Leia mais](#)

STJ COMEÇA A JULGAR ICMS NO CÁLCULO DO PIS E COFINS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. O tema também está na pauta do Supremo Tribunal Federal.

O relator da ação, ministro Napoleão Nunes Mais Filho, deu seu voto de forma favorável aos contribuintes. Para ele: “Os valores do imposto são predestinados, “carimbados” ao Fisco estadual, de forma que não pertencem ao contribuinte e não integram sua receita. Tratar ingresso como receita sobreporia ao contribuinte um encargo indevido. Os valores de ICMS apurados e depois recolhidos ao Estado assumem caráter temporário, são “meros ingressos” ou “dotações alheias” que não se integram na receita própria da empresa”.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2016 – EDIÇÃO 12/2016

Além de determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, o ministro permitiu a compensação dos valores recolhidos nos dez anos anteriores.

[Leia mais](#)

RECEITA ALTERA INTERPRETAÇÃO SOBRE CRÉDITOS DE PIS E COFINS

A Receita Federal autorizou que as empresas que possuem produtos tributados no regime monofásico (onde o imposto é cobrado do primeiro elo da cadeia produtiva) podem usar créditos relativos à venda de itens isentos, alíquota zero, suspensos ou não incidentes de tributos.

Entre as principais beneficiadas estão as concessionárias de veículos, supermercados, livrarias e distribuidora de produtos de informática.

Há um entendimento de que as empresas que têm direito a esses créditos poderão pleitear por meio do sistema PER/DCOMP, o que não foi compensado nos últimos cinco anos.

[Leia mais](#)
